

lizada pelo credenciado deverá contar minimamente as seguintes informações:

I - Apresentação dos lotes;

II - Relação dos veículos que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;

III - Especificações técnicas relevantes sobre os veículos e seu estado de conservação;

VI - Classificação conforme Lei n.º 13.160/2015;

V - Laudo de Avaliação;

VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e,

VII - Preço do veículo ou do lote.

Parágrafo único. Deverá atender a integralidade da Resolução nº 623/2016 quanto aos procedimentos administrativos no tocante ao leilão.

Art. 33º Todos os leilões objeto deste credenciamento deverão ser realizados na forma *online* (via internet).

Parágrafo único: para a venda de sucatas deverá ser atendido o que preconiza a Lei nº 12.977/2014 e Lei nº 19.262/2016.

Art. 34º A fim de garantir segurança a todos os participantes do leilão e de se adotar medidas para evitar conluio entre licitantes ou ainda práticas prejudiciais e danosas à Fazenda Estadual, a ferramenta de tecnologia da informação automatizada a ser fornecida pelo credenciado deverá atender, comprovadamente, a norma brasileira NBR ISO/IEC 27.002 que trata da segurança da informação, bem como, as especificações mínimas definidas neste regulamento.

Art. 35º O credenciado deverá elaborar um plano de *marketing* e submetê-lo ao DETRAN/GO para validação, com o objetivo de atingir os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa.

Art. 36º Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/GO, via integração de sistema (*webservice*), onde deverá ser informado o resultado e a performance de lances, dos lotes inclusos naquele leilão e incluindo:

I - Divulgação realizada para o leilão, número de visitantes do leilão, número de compradores cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica por lote ofertado.

Art. 37º Em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados) o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/GO de relatório em formato digital, onde deverá ser informado sobre a conclusão do processo de liquidação dos bens inclusos naquele leilão, especificando dados sobre os pagamentos, retirada dos bens, cancelamentos/desistências e outras informações que forem pertinentes, incluindo:

I - Além das informações do relatório anterior, informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, *login* utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos lotes ofertados no leilão, cópia do edital do leilão, ágio em % (percentual) sobre o valor de avaliação, relação de lotes efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados do leilão, procedência de lances por Cidade e Estado, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas. Parágrafo único: Cada processo de venda se inicia com a disponibilidade do inventário de veículos a receberem os serviços de apoio logístico (se o caso), e/ou de inspeção, classificação e avaliação, passando pelos serviços de alienação via sistema de leilão, e termina após concluído todo o processo de liquidação financeira e retirada dos veículos pelos arrematantes, nos prazos previstos no edital de leilão.

Art. 38º Caberá ao credenciado prestar assistência técnica e orientação em tempo real e/ou através de meio eletrônico ao leiloeiro quando necessária para a perfeita execução do leilão.

Art. 39º Deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat *online*) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

§ 1º O canal de comunicação de que trata o caput deverá atender sem prejuízo a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável por prover a estrutura física, de pessoal

e de capacitação dos mesmos para a realização dessa atividade.

Art. 40º A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização *online* de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

Parágrafo único. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao DETRAN/GO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados), a importância remanescente após a dedução das taxas administrativas de responsabilidade do credenciado, conforme especificação a seguir.

Art. 41º Todas as atividades objeto do leilão serão acompanhadas e auditadas pela Comissão Especial de Leilão do DETRAN/GO, que terá a função de homologar cada uma das etapas realizadas.

Art. 42º Caberá única e exclusivamente ao DETRAN/GO a definição do valor mínimo de venda dos veículos ou lotes de veículos a serem leiloados.

Art. 43º No valor mínimo de venda de cada veículo (valor da avaliação) estarão incluídos os custos dos serviços acessórios de avaliação e apoio logístico.

Art. 44º Sobre o valor final de arrematação deverão incidir os custos de integração de todos os serviços e das funcionalidades sistêmicas da plataforma de leilão *online*, limitada a 10 % (dez por cento) na qual o credenciado fará jus.

Art. 45º Definidos os Valores Mínimos de Venda, o credenciado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados a estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

Art. 46º Caberá ao DETRAN/GO a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações em jornais de grande circulação, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 623/2016, ficarão sob responsabilidade do credenciado, inclusive todos os custos associados.

CAPÍTULO VI - DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA FERRAMENTA DE LEILÃO ONLINE.

Art. 47º O sistema de tecnologia de informação a ser disponibilizado pelo credenciado para a execução do serviço de leilão *online* deverá atender no mínimo as características e funcionalidades definidas no **ANEXO II**.

Art. 48º O sistema a ser disponibilizado pelo credenciado deverá atender a requisitos mínimos de segurança previstos no **ANEXO II**.

Art. 49º Todo o ambiente do sistema e suas parametrizações devem prezar pela competição justa e igualdade de condições entre os participantes, podendo o DETRAN/GO a qualquer tempo solicitar alterações caso julgue necessárias para que o sistema atenda a esse requisito em sua plenitude.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 50º Não caberá ao credenciado qualquer tipo de remuneração paga diretamente pelo DETRAN/GO pela prestação do conjunto dos serviços definidos nesta especificação.

§ 1º. Se não houver arrematação dos bens leiloados não caberá ao DETRAN/GO a remuneração de quaisquer dos serviços prestados, incluindo aqueles acessórios de avaliação e apoio logístico.

§ 2º. Caso haja algum caso fortuito e/ou de força maior, o credenciado deverá comunicar formalmente ao DETRAN/GO para que eventuais soluções sejam tomadas.

Art. 51º Quando da definição do valor mínimo de venda dos veículos, a ser definido pelo DETRAN/GO, ao valor estabelecido no laudo de avaliação, deverão estar incluídos os valores referente ao conjunto dos serviços acessórios de avaliação e/ou de apoio logístico que efetivamente tenham sido executados pelo credenciado, limitado aos valores constantes que serão posteriormente publicado para cada tipo de veículo.

Art. 52º Os valores da tabela serão definidos em R\$ (reais). Os respectivos valores monetários apresentados deverão possuir data-base ano de 2019 e poderão ser atualizados, anualmente, sempre no mês de janeiro de acordo com a legislação pertinente do Estado de Goiás.

Art. 53º O valor do apoio logístico será para qualquer distância de deslocamento dentro do estado de Goiás.

Art. 54º Sobre o valor da arrematação serão cobrados os valores do serviço de disponibilização e operação sistêmica da ferramenta de